



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	3
31ª Vara JEF - SJMG	19
5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	21
Subseção Judiciária de Patos de Minas (SSJPMS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	24
Subseção Judiciária de Ponte Nova (SSJPNV) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	29
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga

Classes	Entradas										Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB						
	Novos			Devolvidos			Outras				Total de Entradas			Remetidos			Baixas			Outras						Total de Saídas					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T						U	V	W	X	Y	Z
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5	1	1	0	0	0	3	1	1	12	1	0	0	0	0	1	14	0	1	0	0	17	284	93	50	141	10				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	12	0	2	0	0	0	7	0	125	4	0	0	0	0	5	92	0	3	0	0	102	870	61	240	569	156					
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	1	0	5	0					
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	7	0	1	6	0					
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0					
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0					
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1					
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4	53	3	2	48	47					
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	72	5	3	64	34						
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	1	0	30	17						
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1					
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0					
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	422	143	16	263	4					
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	2	0	0	2	0					
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0					
EXECUÇÃO FISCAL	24	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5	5.093	3.507	121	1.465	30					
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	4	4	0	0	4	3					
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0					
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	2					

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juizo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)
J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)
K = Remetidos à Turma de Uniformização
L = Remetidos aos Tribunais Superiores
M = Baixa, remetidos à distribuição
N = Baixa, remetido a outro tribunal/juizo
O = Baixa, distribuição cancelada
P = Baixa, arquivados definitivamente
Q = Baixa, outras
R = Mudança de Classe (saída)
S = Redistribuídos (saída)
T = Outras Saídas
TE = Total de Entradas
TRAM = Processos em tramitação no final do período
U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa
V = Em arquivo provisório
TRAJ = Tramitação ajustada
Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram
Fórmulas
TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I
TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T
TRAJ = REM + TE - TS
TRAJ = TRAM - (U+V)

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 1ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021

Magistrado: MARCOS VINICIUS LIPIENSKI

Classes	Sentenças/Julgamentos						Embargos			Processos Concluídos												
	A	B		C	D	E	F	G	Declaratório		J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.				
		Rep.	Hom.						H	I				Infrin- gente	Total	Fora do Prazo *	Total		Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
																				Total	Fora do Prazo *	Total
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0			
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0			
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1			
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Emargos			L	Processos Concluídos									
	A	B		C	D	E		F	Declaratório			J	K	Despacho		Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		Total	Fora do Prazo *	Total
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	14	7	0	0	5	0	0	0				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	14	14	0	0	5	16	0	0	7	0	0	0				
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1				
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	8	4				
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	3	2	1				
EMBARGOS DE TERCEIRO CIVEL	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0				
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
EXCEÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
EXCEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	16	14	0				
EXCEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0				
EXCEÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	28	15	102	85	1				

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						Emargos			Processos Concluídos													
	A	B		C	D	E	F	G	Declaratório		J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.					
		Rep.	Hom.						H	I				Infrin- gente	Total	Fora do Prazo *	Total						
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0				
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5	0	0	1	0	0	0	6	0	0	5	5	0	0	0	3	0	0	15	8			
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MONITÓRIA	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4	2	1	0	2	1			
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1			
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0			
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0			
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	7	0	1	0	0	0	1	9	0	0	14	30	1	3	1	21	0	109	41	41			
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	55	0	2	7	0	0	0	64	0	0	116	102	4	43	6	120	1	341	44	44			
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G Total	Embargos			K L	Processos Conclusos							
	A	B		C	D	E		F	Declaratório			J	Despacho	Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I				Infrin- gente	Total		Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *		
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0			
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0			
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0			
Total	69	1	4	8	0	0	16	98	0	0	159	170	5	87	29	286	106	490	102

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conclui- ção	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
1	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	8.030

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 1ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021

Magistrado: CAMILA MARTINS TONELLO

Classes	Sentenças/Julgamentos						Embargos			Processos Concluídos																	
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.								
		Rep.	Hom.							H	I				Infrin- gente	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *						
																							Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1						
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0	0						
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	12	0	1	0	1	0	0	0	0	0						
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	1	0	0	1	0	1						
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0						

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						Embargos			Processos Concluídos									
	A	B		C	D	E	F	G	Declaratório		J	K	L	Despacho	Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Intrin- gente		Total	Fora do Prazo *
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	11	15	0	1	7	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	4	0	0	1	0	0	89	94	0	0	15	28	0	0	9	0	1	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	2	2	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	2	0	0	6	2	6	5	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	0	2	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	6	3	0	4	2	3	2	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	20	11	0	28	14	15	9	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						Total	Embargos			L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E		F	G	Declaratório		J	K	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H				I	Intrin- gente	Total	Fora do Prazo *		Total
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	12	0	0	5	0	0	0	17	0	0	8	139	0	1	0	2	0	21	11
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	5	0	2	1	2	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	40	0	3	2	0	0	5	50	0	0	33	197	1	9	2	16	1	118	52
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	53	0	64	13	0	0	0	130	0	0	366	520	8	41	3	57	2	525	178
PROCEDEMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						Embargos			Processos Concluídos										
	A	B		C	D	E	F	G	Declaratório		J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I				Total	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	121	0	68	22	0	0	0	97	308	0	0	482	954	10	88	23	125	17	687	251

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiências						Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos	
Concluíção	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	8.077
0	27	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	2	10	0	8.077

Sentenças - A a E (Res. C.JF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA
PERÍODO: 01/09/2021 A 30/09/2021
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF
JUIZ(a) : CAMILA MARTINS TONELLO

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 121
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas: 0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias: 68
Sentenças sem julgamento do mérito: 22
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias: 0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 0
Decisões finais: 97
Decisões interlocutórias: 482
Despachos: 954
Processos Conclusos para Despacho Total: 88
Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 23
Processos Conclusos para Decisão Total: 125
Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 17
Processos Conclusos para Sentença Total: 687
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 251
Audiências realizadas de conciliação: 0
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 27
Audiências realizadas de naturalização: 0
Audiências realizadas de justificação prévia: 0
Audiências realizadas admonitórias: 2
Audiências realizadas outras: 1
Interrogatórios: 0
Depoimentos pessoais tomados: 0
Testemunhas inquiridas: 0
Acusados ou condenados advertidos: 0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos: 0
Julgamento convertido em diligência: 10
Júri: 0
Saldo de Processos Atribuídos: 8077

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA
PERÍODO: 01/09/2021 A 30/09/2021
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF
JUIZ(a) : MARCOS VINÍCIUS LIPIENKI

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 69
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas: 1
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias: 4
Sentenças sem julgamento do mérito: 8
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias: 0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 0
Decisões finais: 16
Decisões interlocutórias: 159
Despachos: 170
Processos Concluídos para Despacho Total: 87
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo: 29
Processos Concluídos para Decisão Total: 286
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo: 106
Processos Concluídos para Sentença Total: 490
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo: 102
Audiências realizadas de conciliação: 1
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 12
Audiências realizadas de naturalização: 0
Audiências realizadas de justificação prévia: 0
Audiências realizadas admonitórias: 0
Audiências realizadas outras: 0
Interrogatórios: 0
Depoimentos pessoais tomados: 0
Testemunhas inquiridas: 0
Acusados ou condenados advertidos: 0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos: 0
Julgamento convertido em diligência: 5
Júri: 0
Saldo de Processos Atribuídos: 8030

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

31ª Vara JEF - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO

Portaria nº 04/2021 – 31ª Vara da Seção Judiciária de MG

A Doutora Regina Maria de Souza Torres, MMª Juíza Federal da 31ª Vara da Seção Judiciária de MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- 1- a edição da RESOLUÇÃO PRESI 35/2021, de 16/09/2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região, e regulamenta as etapas de retorno às atividades presenciais;
- 2- que o restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais ocorrerá de forma gradual e sistematizada, de acordo com etapas previstas na Resolução PRESI 35/2021;
- 3- que esta 31ª Vara manteve, na etapa preliminar, escala de rodízio de servidores limitado a 25% do quantitativo total de pessoal da unidade;
- 4- que as varas da Seção Judiciária de Minas Gerais estão enquadradas na ETAPA AVANÇADA – 1 a partir de 20/09/2021, conforme ANEXO, item III, da Resolução PRESI 35/2021;
- 5- que **durante o período da etapa avançada – 1, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço;**
- 6- que cabe ao gestor da vara estabelecer critérios para que os servidores lotados na 31ª V possam retomar o regime de trabalho presencial, em consonância com a necessidade contínua de atendimento às partes, e de modo a garantir a produtividade do serviço;
- 7- o quantitativo de 12 servidores, 2 estagiários em direito e 2 estagiários do ensino médio no quadro atual de servidores da 31ª V;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da secretaria devem retornar ao serviço presencial, uma vez que compõem o limite de 50% (cinquenta por cento) do atual quantitativo total de pessoal, considerados servidores e estagiários, previsto no art. 34, § 2º, da Resolução PRESI 35/2021, dado o caráter de equipe que reveste as atividades das diversas etapas da tramitação do processo na secretaria e bem como o fato de que a maioria já está imunizada contra o coronavírus.

Art. 2º A jornada diária de trabalho presencial na etapa avançada-1 permanece de 7 horas, no horário de 12 às 19 h.

Art. 3º O horário de atendimento ao público será realizado no período de 13 às 18 h, conforme art. 34, § 1º, da Resolução PRESI 35/2021, por telefone, pelo Balcão Virtual e para carga e devolução de processos físicos, deve ser utilizado o agendamento eletrônico, com rodízio de servidores.

Art. 4º Enquanto durar a etapa avançada-1 poderá ser analisado pedido de concessão de trabalho remoto para servidores da secretaria, no máximo em 2 dias semanais, caso haja plano de trabalho com previsão de produtividade superior em mínimo de 60% em relação à produtividade realizada presencialmente.

Art. 5º Na modalidade de trabalho remoto, as metas e as atividades a serem desempenhadas serão acordadas por escrito entre a chefia imediata e o servidor, conforme estabelece o art. 13, § 7º, da Resolução PRESI 35/2021.

Art. 6º Ficam revogadas as Portaria nº 01/2021 e Portaria nº 2/2021 – 31ª Vara da Seção Judiciária de MG, dado o caráter transitório das medidas nelas estipuladas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Regina Maria de Souza Torres

Juíza Federal da 31ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria de Souza Torres, Juíza Federal**, em 30/09/2021, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14124199** e o código CRC **FD0018EE**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª CRP - Relator 1- Juiz de Fora | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora | 5ª Vara JEF- Juiz de Fora | Cejud - Juiz de Fora | Registro nulo

Sistema: Todos

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021

Magistrado: LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	9	0	0	0	0	0	5	0	0
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Judg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	3	1	0	0	0	0	1	0
PETIÇÃO CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	14	0	1	4	0	0	0	19	0	0	0	13	20	3	0	0	1	0	16	2
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	318	14	81	82	0	0	0	495	0	0	0	254	470	57	12	3	14	1	176	15
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	344	14	82	88	0	0	0	528	0	0	0	272	514	62	12	3	15	1	200	17

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
11	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	4.405

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

Subseção Judiciária de Patos de Minas (SSJPMS) /Diretoria da Subseção (Disub) - S..



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL**EDITAL 03/2021**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES DE DIREITO PARA ESTÁGIO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS.

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Patos de Minas, Dr. Flávio Bittencourt de Souza, torna público e informa aos interessados, nos termos do Edital nº 01/2021, que se encontra disponível do sítio eletrônico do TRF1 - portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios, o resultado preliminar referente ao Processo Seletivo de Estágio para estudantes do curso de Direito.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Bittencourt de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 04/10/2021, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14157430** e o código CRC **F02CF927**.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME DO CANDIDATO	RESERVA ESPECIAL PCD	RESERVA ESPECIAL NEGRO	MÉDIA OBTIDA
1º	BIANCA CLARISSE OLIVEIRA BRAGA	N	N	96,24
2º	KAROLINE ARAÚJO FERNANDES	N	N	94,53
3º	VICTÓRIA BARBOSA GOMES	N	N	94,47
4º	FABRÍCIO MARTINS NOGUEIRA	N	N	93,79
5º	GABRIELLA DIAS RODRIGUES	N	N	93,59
6º	LORRAINY STÉFANE SILVA LOPES	N	N	92,38
7º	MATHEUS CHRISTIAN RODRIGUES RIBEIRO	N	N	91,29
8º	BRUNA CRISTINA FÉLIX SILVA	N	N	91,12
9º	ISABELLY CATARINY TOLEDO OLIVEIRA ALVES	N	N	91,06
10º	GABRIEL GONTIJO MENDES SOUZA	N	N	91,00
11º	GIOVANNA AMÂNCIO DE ALMEIDA	N	N	90,65
12º	CHRYSTIAN GABRIEL RODRIGUES SEVERO MUNDIM	N	N	90,53
13º	CALEBE PAZ ALBINO	N	S	90,35
14º	ISADORA NERI SOUTO	N	N	90,29
15º	MATHEUS HENRIQUE AMARAL RODRIGUES	N	N	90,12

16°	JOÃO VITOR MARTINS NUNES	N	N	90,00
17°	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	N	S	89,94
18°	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA	N	N	89,77
19°	LARA DE OLIVEIRA SANTOS	N	N	89,76
20°	ALFREDO HENRIQUE SILVA	N	S	89,65
21°	MILA DE OLIVEIRA LIMA	N	N	89,54
22°	JÚLIA CAROLINE FONSECA	N	N	89,50
23°	SAMUEL LIMA BOTELHO	N	N	89,47
24°	ANANDA RANYELLE NUNES SILVA	N	N	89,47
25°	BIANCA VIVIANE DA SILVA	N	N	89,29
26°	BRUNA APARECIDA DOS REIS CRUZ	N	N	89,25
27°	SABRINA ALVES ROCHA	N	N	89,12
28°	ÂNGELO ANTÔNIO BORTOLINI DE BARCELOS	N	N	89,06
29°	MARIA EDUARDA ROCHA PORTO	N	N	89,00
30°	PAULINA STHÉFANY OLIVEIRA CAIXETA	N	N	88,94
31°	LORRANA EDUARDA BATISTA CARDOSO	N	N	88,87
32°	THATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	N	N	88,54
33°	NAYARA RODRIGUES ROCHA	N	N	88,36
34°	GIOVANNA BRAGA SOARES	N	N	87,71
35°	STEFANI MOREIRA MACHADO	N	N	87,21
36°	VITÓRIA MARQUES DA SILVA	N	S	87,12
37°	CHRISTIAN LIMA OLIVEIRA	N	N	87,03
38°	HELOÍSA APARECIDA ANDRADE SILVA	N	N	87,00
39°	ÉRIKA CRISTINA DE CARVALHO SIQUEIRA	N	N	86,93
40°	LAÍS MARTINS BORGES	N	N	86,54
41°	LARA CRISTINA DA COSTA MOTA	N	N	86,29
42°	FRANCIELI OLINI ROCHA MACIEL	N	N	86,27
43°	ANNA PAULA OLIVEIRA MACHADO	N	N	86,18
44°	MATEUS OLIVEIRA DIAS	N	N	85,89
45°	RODRIGO JÚNIOR DE CARVALHO	N	N	85,76
46°	HEMILLY LAISSA BOMFIM DA CRUZ	N	N	85,47
47°	MARIA LUIZA SILVA RODRIGUES	N	N	85,21
48°	MILENA DORNELAS MEDEIROS	N	N	84,79
49°	ANA LUÍSA SOARES SILVÉRIO	N	N	84,72
50°	WELLINGTON WILSON DE SOUSA	N	N	84,20
51°	ALINE BÁRBARA SILVÉRIO DO CARMO	N	N	84,14
52°	LORENZO TIAGO ARAÚJO DE MAGALHÃES	N	N	83,71
53°	ERIK RICKSON RODRIGUES DA SILVA	N	N	83,59
54°	MITCHELLE LORRANE RODRIGUES SOARES	N	N	83,50
55°	ISABELA THALITA DIAS PEREIRA	N	N	83,31
56°	MARÍLIA MOREIRA SOARES	N	N	83,29
57°	LUCAS MOREIRA DOS SANTOS	N	N	83,24
58°	MARIANA REIS QUEIROZ	N	N	83,21
59°	LUÍZA DIÓGENES MAIA OLIVEIRA	N	N	83,18
60°	ROBSON WALLACE OLIVEIRA ROCHA	N	N	83,12
61°	CAMILLA RAQUEL TIAGO GONÇALVES	N	N	82,82
62°	NALANDA CRISTINA DE FREITAS	N	N	82,72
63°	ANDRÉ ANICÉSIO AMÂNCIO DA SILVA	N	S	82,35
64°	LARISSA DE BRITO PEREIRA ALVES	N	S	82,10

65°	PAULO VÍTOR ARRUDA PESSOA	N	N	82,09
66°	MANOELA EUGÊNIA PINHEIRO E VIEIRA	N	N	81,96
67°	LEANDRO MONTEIRO SILVA	N	N	81,93
68°	MARIA EDUARDA QUEIROZ VELOSO	N	N	81,64
69°	STÉFANY CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE SILVA	S	N	81,57
70°	YASMIM VALENTINA SANTOS SANTANA	N	N	81,41
71°	MARINA VIEIRA PEREIRA BARCELOS	N	N	81,21
72°	MARYANA MAGELA ROCHA	N	N	81,21
73°	ABRISDA RIBEIRO GUIMARÃES	N	N	80,71
74°	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	N	N	80,21
75°	DIEGO EMÍLIO ALVES DE ANDRADE	N	N	80,15
76°	SAMARA OLIVEIRA FREITAS	N	N	80,08
77°	ALEX ADRIANO ALVES	N	N	79,31
78°	CAMILA NAYANA SILVA FRANCO	N	N	79,21
79°	LUIZ GUSTAVO SANTOS VELOSO	N	N	78,75
80°	ANA CECÍLIA MARINS FONSECA	N	S	78,72
81°	LAURA GONTIJO DA MOTA	N	N	78,57
82°	CAMILA ALMEIDA COSTA	N	N	78,18
83°	REYSON DOUGLAS DA SILVA SOUZA	N	S	76,33
84°	VITÓRIA CONCEIÇÃO SILVA	N	N	76,17
85°	ALYNE PEREIRA PESSOA	N	N	76,16
86°	DARA CARVALHO SILVA	N	N	75,92
87°	KARINY CRISTINY DE CAMARGOS	N	N	75,44
88°	PALOMA AMÂNCIO ROCHA	N	N	74,69
89°	VICTOR HUGO TOMÉ DA SILVA	N	S	74,47

CANDIDATOS CLASSIFICADOS - COTA RACIAL - AUTODECLARADOS NEGROS

CLASSIFICAÇÃO NEGROS	NOME DO CANDIDATO	RESERVA ESPECIAL PCD	RESERVA ESPECIAL NEGRO	MÉDIA OBTIDA
1°	CALEBE PAZ ALBINO	N	S	90,35
2°	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	N	S	89,94
3°	ALFREDO HENRIQUE SILVA	N	S	89,65
4°	VITÓRIA MARQUES DA SILVA	N	S	87,12
5°	ANDRÉ ANICÉSIO AMÂNCIO DA SILVA	N	S	82,35
6°	LARISSA DE BRITO PEREIRA ALVES	N	S	82,1
7°	ANA CECÍLIA MARINS FONSECA	N	S	78,72
8°	REYSON DOUGLAS DA SILVA SOUZA	N	S	76,33
9°	VICTOR HUGO TOMÉ DA SILVA	N	S	74,47

CANDIDATOS CLASSIFICADOS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

CLASSIFICAÇÃO PCD	NOME DO CANDIDATO	RESERVA ESPECIAL PCD	RESERVA ESPECIAL NEGRO	MÉDIA OBTIDA
1°	STÉFANY CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE SILVA	S	N	81,57

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
1	HEITOR ARAÚJO ANDRADE	Documentação incompleta
2	MARIANA SAMPAIO RODRIGUES	Documentação incompleta

3	MATHEUS JOSÉ PEREIRA E SILVA	Documentação incompleta
4	BIANCA DA MOTA SILVA	Em desacordo item 1.1 Edital 01/2021

Informa ainda que a convocação para o preenchimento de vagas seguirá a ordem abaixo, de forma a atender o disposto na Lei 11.788, de 25/09/2008 e no Decreto nº 9.427, de 28/06/2018, nos termos do art. 8º do Edital 01/2021-Disub/PMS.

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	LISTA
1º	Ampla concorrência
2º	Ampla concorrência
3º	Cota racial – Autodeclarados Negros
4º	Ampla concorrência
5º	Ampla concorrência
6º	Pessoas com deficiência – PCD
7º	Ampla concorrência
8º	Cota racial – Autodeclarados Negros
9º	Ampla concorrência
10º	Cota racial – Autodeclarados Negros

A partir da 11ª classificação a convocação seguirá a ordem estabelecida a partir da 1ª classificação.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

Subseção Judiciária de Ponte Nova (SSJPNV) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Ponte Nova e na Subseção Judiciária de Contagem no período de 11/10/2021 a 17/10/2021

A Juíza Federal Substituta Dra. **PATRÍCIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO**, da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG e o Juiz Federal Substituto Dr. **GUSTAVO BAIÃO VILELA**, da Subseção Judiciária de Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o art. 23 da PORTARIA -10255487, de 30/05/2020;

CONSIDERANDO:

- as normas contidas na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

- os termos da Portaria n. 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;

- os termos da Portaria SJMG-DIREF n. 962 (n. 13667806), de 12/08/2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de Ponte Nova e Contagem/MG, no período das 18h01 do dia 11/10/2021 às 8h59 do dia 18/10/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (31) 98452-3521 (Subseção de Ponte Nova) e (31) 98409.3538 (Subseção de Contagem) e por meio eletrônico (01vara.pnv@trfl.jus.br e 01vara.cem@trfl.jus.br), nos termos do art. 3º desta Portaria, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A Juíza plantonista **Dra. PATRÍCIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO** será auxiliada pelos servidores **Ludmila Vieira Duque**, **Thiago Gonçalves de Souza**, **Júlio Cesar Oliveira Maciel** e **Hudson Gonçalves Lopes**, telefone (31) 98452-3521, sendo este último o responsável pelo atendimento telefônico em Ponte Nova; o Juiz plantonista **Dr. GUSTAVO BAIÃO VILELA** será auxiliado pelas servidoras **Patricia Rodrigues Alves** e **Silva Antunes**, **Rosangela dos Santos Oliveira** e **Sirta Caseca de Miranda Lopes**, telefone (31) 98409.3538, sendo esta última a responsável pelo atendimento telefônico da 1ª Vara Federal de Contagem.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá aos Juízes Federais **Dr. RENATO GRIZOTTI JUNIOR**, da Vara Única - Subseção de Muriaé, e **Dr. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA**, da Vara Única - Subseção de Ponte Nova, nos termos da Portaria SJMG-DIREF n. 962, de 12/08/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do art. 185, § 2º, do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade da Juíza Federal Substituta **PATRÍCIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO**.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe, bem como por meio de planilha *Microsoft Excel*. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses descritas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por

intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei n. 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Documento assinado eletronicamente)

PATRÍCIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO

Juíza Federal Substituta da Vara Única da Subseção Judiciária de Ponte Nova

(Documento assinado eletronicamente)

GUSTAVO BAIÃO VILELA

Juíza Federal Substituto 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alencar Teixeira de Carvalho, Juiz Federal Substituto**, em 27/09/2021, às 19:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Baião Vilela, Juiz Federal Substituto**, em 29/09/2021, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14091979** e o código CRC **3C4A310F**.